



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

fls. 01

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 78 332

16 / 08 / 2001

COPIADO
DO
ORIGINAL


REQUER URGÊNCIA

Exmo. Sr.
Presidente

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa , a
apreciação do seguinte :

PROJETO DE LEI

“ ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2.º, 3º, 5º e
acrescenta artigo 6º da Lei Municipal nº 5193/97 ”.

Art. 1.º - Os artigos 2º , 3º , 5º da Lei 5.193/97 de 15 de dezembro de 1997 ,
passam a vigor com a seguinte redação :

Art. 2.º - A realização e organização do evento será efetuada pelo Clube de
Regatas Rio Grande .

Art.3º - A Prefeitura Municipal do Rio Grande , colaborará com a
infraestrutura necessária a realização da prova.

Art. 4º - _____

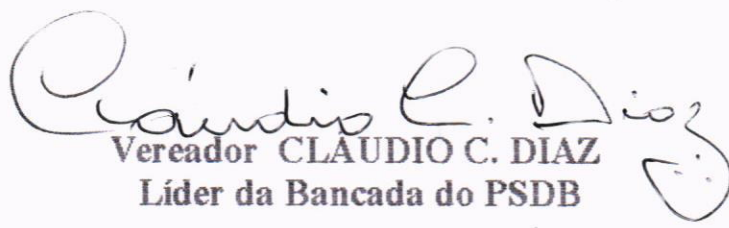
Art. 5º - Poderão apoiar e patrocinar o evento , Empresas privadas e públicas ,
bem como órgãos públicos.

Art. 6º - O percurso da prova , realiza-se entre o cais central no canal do Norte
na cidade de São José do Norte e o Clube de Regatas Rio Grande , na cidade do
Rio Grande .

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário .

SALA DAS SESSÕES , 21 DE MAIO DE 2001.


Vereador CLAUDIO C. DIAZ
Líder da Bancada do PSDB

VISTO

Presidente



H/02 250 ANOS

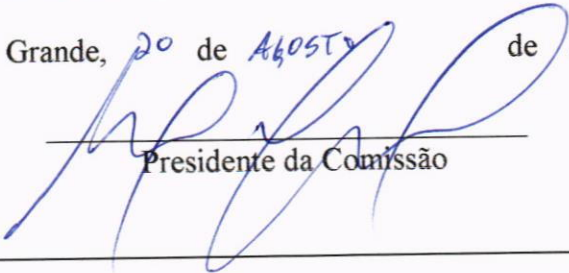
A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 78.332

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) PRETO....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 20 de Agosto de 2001


Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

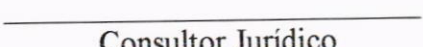
Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e

adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2001


Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, de de 2001


Relator (a)

face a aprovação total
do projeto de lei nº 10.000
de 2001, de 2001

Fls. 03

Lei nº 5193

De 15 de dezembro de 1997

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º,
3º E 5º, SUPRINDO O ARTIGO 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 5.108/96.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, inciso III,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e 5º, da Lei 5.108, de dezembro de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A promoção do evento é da competência da Prefeitura Municipal, através do órgão ou entidade que por ela for designado".

"Artigo 3º - A organização e coordenação dos procedimentos atinentes à infra-estrutura do evento, segurança dos participantes, assessoramento técnico e a indicação do Diretor Técnico da Prova caberá ao órgão ou entidade a que se refere o Artigo 2º".

"Artigo 5º - Poderão apoiar e patrocinar o Evento, empresas da iniciativa privada, mediante termo próprio, que deverá ser firmado junto à coordenação".

Artigo 2º - Fica suprimido o artigo 4º, da Lei que se menciona.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 1997.

119.04

Lei nº 5108
De 18 de dezembro de 1996

“INSTITUI A "TRAVESSIA A NADO SÃO JOSÉ DO NORTE/RIO GRANDE" EVENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei orgânica, em seu Artigo 51, inciso III.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído evento oficial do Município, a "Travessia a Nado São José do Norte/Rio Grande", que será realizada anualmente no mês de março, que terá a denominação de Prova "Guahyba Rache" em homenagem ao destacado nadador rio-grandino e incentivador desta modalidade esportiva.

Artigo 2º - A promoção do evento é de competência da Prefeitura Municipal, através da Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD.

Artigo 3º - A organização e coordenação dos procedimentos atinentes à infra-estrutura do evento, inclusive segurança dos participantes, é de competência da Companhia Riograndina de Desenvolvimento, em conjunto com o Clube de Regatas Rio Grande.

Artigo 4º - Compete ao Clube de Regatas Rio Grande, o assessoramento técnico do evento, bem como indicar o Diretor Técnico da Prova.

Artigo 5º - Poderão apoiar e patrocinar o Evento, empresas da iniciativa privada, mediante termo próprio, que deverá ser firmado junto à Companhia Riograndina de Desenvolvimento, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 6º - O percurso da prova, localiza-se entre o canal de navegação entre os municípios referidos no Artigo 1º e, o lado norte da Ilha do Terrapleno.

Artigo 7º - O Poder Executivo, fica autorizado a proceder as previsões orçamentárias próprias, para atender ao disposto na presente Lei.

119.05

Artigo 8º - O Poder Executivo, fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de dezembro de 1996.

H.9.6



Recebido em

Substitutivo ao

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 78332
29 / 08 / 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

Exmo. Sr.
Presidente

				ATA N.º
EXPEDIENTE	/		/2000	
ACEITO EM	03	/ 09	/ 2001	7101
APROVADO EM	03	/ 10	/ 2000	7118
REJEITADO EM	/		/2000	
ARQUIVO				

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa ,
a apreciação do seguinte :

Projeto de Lei Substitutivo. Processo 78332.

“Dá nova redação ao art . , da 2º Lei nº 5.108/96 ,
na redação que lhe deu o art. 1º , da Lei nº.5.193/97 .

Art. 1º - A redação do art. 2º., da Lei nº 5.193/96 , na redação que
lhe deu o art. 1º., da Lei nº 5.193 , de 15 de dezembro de 1997 , passa ser a
seguinte

“ Art.2º - A realização do evento é da competência do Clube de
Regatas Rio Grande ”.

“ Art.3º - ”

“ Art.5º - ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões ,29 de agosto de 2001 .

Ver. CLÁUDIO C. DIAZ

Líder da Bancada do PSDB

1.º Vice – Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande



250 ANOS

H9.07

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

78332 (SUBSTITUTIVO)

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) PRETO-PL....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 05 de SETEMBRO de 2001

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 504.07

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de AGOSTO de 2001

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 17 de SETEMBRO de 2001

[Assinatura]
Relator (a)



250 ANOS

Hg. 08

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 78.332 (substitutivo)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º,
DA LEI Nº 5.108/96, NA REDAÇÃO QUE LHE
DEU A ARTIGO 1º, DA LEI Nº 5.193/97.”**

Artigo 1º - A redação do artigo 2º, da Lei nº 5.193/96, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 5.193, de 15 de dezembro de 1997, passa a ser a seguinte:

“Artigo 2º- A realização do evento é da competência do Clube de Regatas Rio Grande.”

“Artigo 3º-”

“Artigo 5-”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1464/2001
Processo n.º 78.332

Rio Grande, 10 de outubro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº 5.108/96, na redação que lhe deu o Artigo 1º, da Lei nº 5.193/97.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.658
DE 11 DE JULHO DE 2002

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º,
DA LEI Nº 5.108/96, NA REDAÇÃO QUE LHE
DEU O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 5.193/97.”**

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes Presidente da
Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o
Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 2º, da Lei nº 5.108/96,
na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 5.193, de 15 de dezembro de
1977, passa a ser a seguinte:

“Art. 2º- A realização do evento é da competência do
Clube de Regatas Rio Grande.”

“Art. 3º-

“Art. 5º.....”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 11 de julho de 2002.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ATA Nº 7118

PROCESSO Nº 78.332

Substituição

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	Guorani Morales	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	—		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	—		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
	JURANDIR PEREIRA	—		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovado	15		

DATA: 03.10.2001

SECRETÁRIO